

**Edital N° 116/2015**  
**Referente ao Aviso n° 089/2015, publicado no DOE de 29.10.2015.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, e convoca os interessados a apresentarem propostas para financiamento de projetos de extensão, no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX) da UNEB, criado pela Resolução n° 766/2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 30 de abril de 2010, p.25, do Conselho Universitário (CONSU).

## **1. OBJETIVOS**

O Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX/2015) é um instrumento que visa reafirmar a Extensão Universitária como processo acadêmico e institucionalizado através do apoio às ações de extensão universitária desenvolvidas no âmbito da UNEB. Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) são considerados os aspectos formativos e o compromisso social destas ações visando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da extensão, desta instituição de Ensino Superior. Dessa forma estabelece como objetivos específicos:

- 1.1. Fortalecer a cultura extensionista da comunidade acadêmica da UNEB;
- 1.2. Apoiar 50 (cinquenta) projetos de extensão no âmbito acadêmico;
- 1.3. Possibilitar o financiamento das ações de extensão na UNEB, de forma ampla, transparente e contínua, priorizando projetos vinculados aos programas, às áreas temáticas definidas no currículo do curso e às ações de grupos de pesquisa institucionalizados;
- 1.4. Estimular o desenvolvimento de ações que garantam o diálogo de saberes entre os conhecimentos produzidos na universidade e a sociedade na qual a universidade está inserida;
- 1.5. Estabelecer uma atuação transformadora gerando impacto e atuação no âmbito social e regional, onde o Departamento está inserido.

## **2. DEFINIÇÃO**

O PROAPEX, está regulamentado através da Resolução CONSU n° 766/2010. Consiste em um mecanismo de financiamento das ações da Extensão Universitárias da UNEB sendo compreendido, como ação acadêmica e institucionalizada que revela ações e diálogo de saberes entre a produção acadêmica (Pesquisa); a formação de profissionais para atuar na sociedade de forma consciente e cidadã (o Ensino) e o diálogo com a sociedade (a Extensão) tendo como princípios a articulação de saberes e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **3. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

### **3.1. Proponentes**

Poderão submeter propostas os docentes e servidores técnicos administrativos, do quadro permanente da UNEB em efetivo exercício e que não estejam inadimplentes com a PROEX quanto à apresentação de relatórios; e discentes sob a coordenação de um Professor. Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta ao presente Edital, da qual será o coordenador da ação idealizada. A proposta deverá ser aprovada no Departamento.

A proposição da proposta dar-se-á por:

- a) Servidor, na condição de Professor efetivo da UNEB, que deverá submeter e assinar o projeto;
- b) Estudantes, desde que estejam sob a coordenação de um Professor efetivo da UNEB;
- c) Técnicos administrativos, que desenvolvam ações extensionistas no âmbito dos Departamentos ou Núcleos vinculados a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Não poderá submeter e assinar o projeto, o Coordenador-Professor, ou Coordenador técnico administrativo que esteja afastado de suas funções por qualquer motivo.

### 3.2. Prazos

<b>AÇÕES</b>	<b>DATA/PRAZOS</b>
Lançamento do Edital	29/10/2015
Inscrição para Submissão das propostas	12/11 a 16/12/2015
Prazo final da submissão das propostas	16/12/2015
Avaliação das propostas	05/01 a 26/02/2016
Divulgação dos resultados	16/03/2016
Interposição de recursos	17 e 18/03/2016
Avaliação dos recursos	21 a 28/03/2016
Divulgação final dos classificados	31/03/2016
Assinatura dos Termos de Outorga e publicação	Abril/2016
Previsão do repasse da 1ª parcela	Abr – Mai/2016
Previsão do repasse da 2ª parcela	Jul - Ago/2016

### 3.3. Procedimentos para submissão:

#### 3.3.1. Inscrição para Submissão das propostas

A inscrição para submissão da proposta do Edital PROAPEX será exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço eletrônico <http://www.uneb.br/proex/editais-de-extensao>, conforme cronograma no item 3.2. deste Edital. O candidato deverá acessar o site <http://www.uneb.br/proex>, imprimir o formulário, preencher e anexar a seguinte documentação:

- a) Projeto de Extensão cadastrado no formulário SIP;
- b) Plano de aplicação com orçamento detalhado, conforme anexo I, item 6, da Resolução CONSU nº 766/2010;
- c) Cópia do documento de identidade do Coordenador do projeto;
- d) Cópia do documento de CPF do Coordenador do projeto;
- e) Cópia do diploma de graduação, do Coordenador do projeto;
- f) Cópia do diploma de maior titulação, do Coordenador do projeto;
- g) Currículo *Lattes* completo do Coordenador do projeto;
- h) Currículo *Lattes* reduzido de todos os extensionistas da Equipe Executora do Projeto;
- i) Extrato da Ata de aprovação do projeto pelo Departamento;

j) As propostas que apresentarem declaração do município, órgão ou comunidade atendida terá pontuação atribuída a este item referente a 5% do final.

Não será possível a complementação da documentação após a apresentação do pedido, ainda que dentro do prazo de submissão da proposta. Todos os documentos pessoais a serem entregues na PROEX/UNEB devem ser cópias autenticadas ou cópias simples autenticadas no protocolo da UNEB;

Os documentos deverão ser encadernados e organizados na ordem especificada no item 3.3.1 deste Edital;

As propostas deverão ser encaminhadas via SEDEX OU MALOTE através do Protocolo da PROEX/UNEB com data limite de recebimento, conforme prazos estabelecidos no item 3.2.;

A proposta com a documentação completa deverá ser entregue em envelope lacrado com o destinatário e endereço, especificados abaixo:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB) PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX/GEEX PROGRAMA PROAPEX – EDITAL Nº 116/2015 MUSEU DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AV. JORGE AMADO, 39, IMBUI - CEP: 41.720-040 SALVADOR-BAHIA
---

### 3.3.2. Seleção das Propostas

Toda proposta apresentada passará por um processo inicial de seleção, realizado pela Comissão Geral de Avaliação da Pró-Reitoria de Extensão, com o objetivo de verificação do atendimento aos itens do Edital.

Não serão selecionadas as propostas que:

- a) Não tiverem devidamente cadastradas no SIP;
- b) Não estiverem aprovadas no Conselho Departamental, Pró-Reitoria ou Unidade da Administração Central de lotação do proponente;
- c) Não apresentarem algum dos documentos exigidos no item 3.3.1;
- d) Apresentarem erro na classificação da Faixa;
- e) Forem enviadas com data de postagem após prazo final determinado no cronograma apresentado;
- f) Estiverem com prestação de contas pendentes até a data limite de inscrição neste Edital.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros alocados pela PROEX/UNEB para este Edital são da ordem de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Os projetos aprovados serão alocados em uma das seguintes Faixas de Financiamento, de acordo com o valor a ser disponibilizado pela PROEX/UNEB.

### 4.1 Faixas

A: R\$ **255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais): para projetos de extensão com orçamento de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

B: R\$ **165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais): para projetos de extensão com orçamento de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

<b>Faixa</b>	<b>Valor por Projeto (até)</b>	<b>Vagas / Projeto</b>	<b>Valor total</b>
A	15.000,00	17	255.000,00
B	5.000,00	33	165.000,00
<b>Total</b>	--	<b>50</b>	<b>420.000,00</b>

Os recursos para as propostas classificadas e beneficiadas serão executados pelos Coordenadores, atendidas as prerrogativas do Termo de Outorga devidamente assinado, acompanhados pelo Núcleo de Pesquisas e Extensão (NUPE), ou quando for o caso, executados pelo respectivo Núcleo Financeiro da Administração Central, supervisionado pela PROEX;

A PROEX/UNEB se reserva o direito de, por meio de critérios próprios, operar cortes nas Planilhas de Orçamento apresentadas, se identificadas necessidades de remanejamentos estratégicos de recursos;

Os recursos descentralizados aos Coordenadores serão efetuados em 2 (duas) parcelas, conforme a execução dos recursos;

A segunda parcela somente será descentralizada após execução total da primeira parcela conforme cronograma constante no item 3.2. e mediante aprovação do Relatório Parcial de prestação de contas e das ações realizadas;

O período máximo para execução dos projetos aprovados será de 04 (quatro) meses, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, iniciando a partir da data de descentralização da 1ª parcela dos recursos.

A PROEX se reserva o direito de:

- a) Caso sobre recursos, em alguma das faixas, eles poderão ser remanejados para outra faixa, observando-se a classificação dos demais projetos aprovados;
- b) Descentralizar os recursos para os Coordenadores dos projetos aprovados, condicionado à disponibilidade orçamentária da UNEB;
- c) Comunicar que os recursos financeiros descentralizados nas duas parcelas deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) meses. Caso haja alguma necessidade de prorrogação, após a assinatura do termo de outorga, não haverá transferência de saldo de recursos para exercícios financeiros futuros.

## **5. NATUREZA DAS PROPOSTAS**

Serão priorizados os Projetos de Extensão Universitária que observem:

5.1. O princípio de natureza acadêmica e de relação com a sociedade:

5.1.1 O cumprimento ao preceito de indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa, caracterizado pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e à produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;

5.1.2 As ações de interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

5.1.3 O impacto na formação do estudante – técnico-científica, pessoal e social, facilitando a flexibilização e a integralização curricular;

5.1.4 A geração de produtos, como publicações (artigos, cartilhas, informativos, manuais, etc...) produtos audiovisuais, jogos educativos, produções artísticas, entre outros;

5.1.5 O impacto social, pela ação de superação dos problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação.

## **6. EQUIPE EXECUTORA**

6.1. A equipe executora deve ser composta apenas pelos membros docentes, técnicos administrativos e discentes da UNEB;

6.2. Cada equipe executora de projetos concorrentes às faixas A e B deverá ter um Professor responsável pela Coordenação Geral do Projeto.

6.3. Condições a serem observadas pela Equipe Executora:

a) O Coordenador do projeto aprovado não poderá pedir transferência ou remoção de seu respectivo Departamento durante a vigência do projeto que coordena. Caso ocorra transferência, remoção ou afastamento do Coordenador do projeto, este será imediatamente cancelado e os recursos descentralizados para o Coordenador deverão ser devolvidos à PROEX/UNEB;

b) Para que o projeto não seja cancelado, o Conselho do Departamento poderá repassar a coordenação para um membro da equipe executora que apresente titulação igual ou superior ao Coordenador anterior, bem como área de pesquisa e linha de extensão compatível com o escopo do projeto;

c) A substituição deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão, pela Direção do Departamento, com Ata de aprovação do Conselho do Departamento, juntamente com termo de anuência no qual apresente o novo responsável com suas atribuições e os documentos do possível substituto;

d) A substituição só poderá ser feita uma vez;

e) O Coordenador do projeto aprovado deverá assinar o TERMO DE OUTORGA, assumindo a inteira responsabilidade pela supervisão das atividades do projeto, acompanhamento de execução das despesas; prestação de contas; elaboração e entrega dos Relatórios Parcial e Final, bem como responsabilizar-se pelas demais exigências constantes neste Edital.

## **7. ITENS FINANCIÁVEIS**

7.1. Os seguintes itens poderão ser financiados nos projetos a serem apresentados:

a) Material de Consumo;

b) Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;

c) Serviços de Terceiros/Pessoa Física;

d) Passagens aéreas e deslocamento em território Nacional;

e) Diárias;

f) Bolsas de Extensão.

7.2. Condições para financiamento dos itens especificados no item 7.1.:

7.2.1. Não será financiado material de consumo referente a combustíveis e similares usados em veículos particulares.

7.2.2. Não será permitida a aquisição de passagem e pagamento de hospedagens para pessoas da comunidade envolvidas nas Ações de Extensão, bem como para servidores em efetivo exercício e bolsistas.

7.2.3. O pagamento de diárias será exclusivamente para servidores da UNEB em efetivo exercício, devidamente contemplados na Ação de Extensão, quando a atividade for desenvolvida fora do território onde estiver localizado o Departamento.

7.2.4. Será permitido a locação de ônibus ou van para transportar a comunidade envolvida na Ação de Extensão, dentro do Estado da Bahia, desde que prevista no formulário da Ação de Extensão.

7.2.5. Despesas com aquisição de material de consumo devem ser obrigatoriamente limitadas a 10% do orçamento total do projeto. Exceções justificadas serão analisadas, à parte.

7.2.6. Despesas com passagens e locomoção de Professores visitantes devem ser orçadas no Elemento de Despesa: Pessoa Jurídica.

7.2.7 A concessão de Bolsas de Extensão ocorrerá somente para estudantes regularmente matriculados e/ou pessoas da comunidade externa desde que reconhecida sua atuação por grupos sociais ou associações.

<b>Faixa</b>	<b>Máximo de Bolsas por Projeto</b>	<b>Valor da Bolsa</b>	<b>Duração do recebimento de bolsa</b>
A	Até 02	400,00	4 meses
B	Até 01	400,00	4 meses

## **8. ÁREAS PRIORITÁRIAS**

### **8.1. Educação**

- a) Alfabetização;
- b) Educação de Jovens e Adultos;
- c) Educação infantil;
- d) Gestão educacional;
- e) Tecnologias da comunicação, informação e educação;
- f) Articulação ensino superior-ensino fundamental.

### **8.2. Trabalho**

- a) Economia solidária/Inclusão social;
- b) Geração de emprego e renda.

### **8.3. Meio ambiente**

- a) Educação ambiental;
- b) Gestão ambiental e coleta seletiva.

### **8.4. Saúde e Esporte**

- a) Promoção da saúde da comunidade acadêmica;
- b) Saúde preventiva e orientação à comunidade externa.

### **8.5. Arte e Cultura**

- a) Inclusão social a partir do trabalho com diferentes linguagens;
- b) Artísticas (dança, música, artes plásticas, teatro, artesanato);

c) Difusão das produções de culturas regionais.

#### 8.6. Direitos humanos

- a) Atendimento a crianças e jovens em situação de risco social;
- b) Cursos de formação;
- c) Atenção ao idoso;
- d) Atividades comunitárias – associações, grupos sociais, comunidades de bairro.

#### 8.7. Comunicação e tecnologia

- a) Democratização do acesso às mídias;
- b) Cursos na modalidade à distância.

### **9. RESULTADOS ESPERADOS**

9.1. Apresentação de produtos especificados no item 5.1.4 deste Edital, obrigatório para todos os projetos;

9.2. Cursos de capacitação ou seminários de divulgação vinculados à proposta;

9.3. Protótipos, produtos, processos e/ou aperfeiçoamentos, com potencial de inserção no mercado e/ou de alta relevância social.

Os itens (9.2) e (9.3) são complementares, conforme a natureza do projeto.

### **10. ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1. Serão selecionadas ao presente Edital, e portanto, aptas para avaliação do mérito, apenas propostas que:

- a) Tenham sido aprovadas no Departamento, conforme prevê a Resolução;
- b) Estejam cadastradas no Sistema Integrado de Planejamento (SIP);
- c) Os objetivos demonstrem adequação às demandas da comunidade descrita;
- d) Indiquem de modo claro a articulação existente entre a proposta e o curso e, entre a proposta e a comunidade a qual se destina;
- e) Tenha duração máxima de 08 (oito) meses, no caso de ser prorrogado, compreendida entre abril a novembro/2016.

10.2. Os projetos apresentados passarão por um processo inicial de análise a ser realizado pela equipe técnica da PROEX/UNEB.

10.3. Apenas as propostas que atendam aos requisitos exigidos no item 3.3 serão julgadas.

10.4. Os projetos que atenderem os requisitos exigidos no item 3.3 serão avaliados pela Comissão Geral de Avaliação e homologado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UNEB).

10.5. Após a análise da equipe técnica da PROEX, as propostas serão avaliadas pela Comissão Geral de Avaliação, para análise do mérito em que serão considerados os seguintes aspectos:

- a) Consistência e coerência do projeto;
- b) Articulação do Projeto com o curso e pesquisas realizadas pelo Coordenador;
- c) Adequação as demandas da comunidade;
- d) Integração das comunidades parceiras;
- e) Consistência e organização da equipe executora;
- f) Natureza inovadora do projeto;

- g) Adequação do orçamento proposto às ações propostas;
- h) Adequação do cronograma de execução física;
- i) Relação com o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou econômico-social, educacional e cultural, na capital ou nas cidades do interior do Estado da Bahia, conforme o caso;
- j) Titulação do Coordenador do projeto;
- k) Resultados e impactos esperados com o desenvolvimento do projeto;
- l) Campo temático do projeto;
- m) Natureza acadêmica.

## **11. RESULTADOS**

11.1. O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Portal da UNEB [www.uneb.br](http://www.uneb.br), conforme data prevista no item 3.2. deste Edital, cabendo aos proponentes a responsabilidade de informar-se sobre o mesmo.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Eventuais recursos administrativos contra decisão da Comissão Geral de Avaliação (item 10.5 deste Edital) deverão ser encaminhados pelos Coordenadores dos respectivos projetos propostos, por escrito, à PROEX – GERÊNCIA DE EXTENSÃO para análise e encaminhamento à Comissão Geral de Avaliação no prazo especificado no Cronograma (item 3.2. deste Edital).

12.2. Não serão aceitos recursos administrativos de propostas que não atendam aos requisitos do item 3.3. deste Edital.

## **13. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a PROEX/UNEB deverá ser feita por escrito;

13.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa;

13.3. É obrigatória a inclusão das logomarcas do Governo do Estado da Bahia, UNEB e PROEX/UNEB em todos os meios nos quais os resultados dos trabalhos serão divulgados;

13.4. O acompanhamento será feito por intermédio do Relatório Parcial e do Relatório Final, de visitas técnicas agendadas pelos Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPES);

13.5 Deverá ser apresentado resultados do Projeto no Seminário de Extensão Universitária, com publicação e outros produtos acadêmicos;

13.5. O relatório parcial (das ações e a prestação de contas) deverá ocorrer, impreterivelmente até 30 (trinta) dias depois de decorridos 3 (três) meses da data de início da execução do projeto, contados a partir da data de descentralização da 1ª parcela dos recursos;

13.6. Para a solicitação da 2ª parcela, o Coordenador deverá enviar a PROEX/UNEB um memorando solicitando a liberação, acompanhado do relatório parcial e o cronograma de atividades.

13.7. Os Coordenadores das Ações deverão encaminhar o Relatório Final dando entrada no NUPE até no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a data de conclusão da Ação de Extensão.



#### **14. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A prestação de contas deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da ação de extensão sob pena de inadimplência com a UNEB e com o Estado da Bahia.

14.2. O Coordenador deverá apresentar:

- a) Prestação de contas, com cópias autenticadas dos comprovantes das despesas efetivadas;
- b) Relatório técnico final.

#### **15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação apresentada por aquele que, tendo aceitado este Edital, sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

15.2. A PROEX/UNEB reserva-se o direito de resolver casos omissos e outras situações não previstas no presente Edital.

#### **16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

16.1. Esclarecimentos sobre este Edital e informações adicionais acerca do PROAPEX poderão ser obtidas na PROEX/GEEEX de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h horas e das 13h às 17h horas, pelos telefones (71) 3372-7256/7211, ou pelo e-mail: [geex@uneb.br](mailto:geex@uneb.br) - Portal UNEB: [www.uneb.br](http://www.uneb.br) - Site da PROEX/UNEB: [www.uneb.br/proex](http://www.uneb.br/proex).

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 28 de outubro de 2015.

**José Bites de Carvalho**  
Reitor